

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE ASSAD

PROJETO DE LEI № _____ / 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Anchieta.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Anchieta/ES obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel. § 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

- § 2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.
- Art. 2º O teor desta Lei deverá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.
- Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente sem ônus adicional para o consumidor.
- Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.
- Art. 5º Após solicitação comprovada do consumidor junto à consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que liga o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput*, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água no valor de 100 (cem) UFMA, acrescida de 1 (uma) UFMA por dia de atraso por consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta (ES), 14 de Maio de 2019

ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD VEREADOR



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE ASSAD

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

Em razão de no Município de Anchieta ocorrer frequentemente falta de abastecimento de água e suspensão de abastecimento de água por determinado período do dia, em consequência disso, acaba entrando ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros sendo computado ao consumo como sendo água, e consequentemente sendo pago pelo consumidor.

Este fato gera uma situação absurda e injusta, vez que o consumidor paga para receber água e acaba pagando também pelo ar, sendo desta forma lesado.

Considerando que a obrigação da concessionária é fornecer água e não ar, e por consequência da mesma efetuar a instalação de equipamento eliminador de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do imóvel do consumidor.

Não há, portanto, que se questionar a legalidade da matéria, pois vai corrigir uma ilegalidade que é justamente a cobrança pelo ar que passa pelo hidrômetro.

Diante ao exposto e pelo interesse público do presente Projeto de Lei, onde fará justiça, uma vez que o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD VEREADOR